

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DE ACESSO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DE 1 (UM) ACOMPANHANTE		
Autor:	99055 - DEPUTADO FERNANDO HUGO		
Usuário assinator:	99055 - DEPUTADO FERNANDO HUGO		
Data da criação:	11/09/2026 15:26:59	Data da assinatura:	11/09/2026 15:45:48



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO HUGO

AUTOR: DEPUTADO FERNANDO HUGO

PROJETO DE LEI
11/09/2026

Dispõe sobre a gratuidade de acesso de pessoas com deficiência e de 1 (um) acompanhante destas a eventos culturais, esportivos e de entretenimento realizados no Estado do Ceará, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará decreta:

Art. 1º Fica assegurada à pessoa com deficiência a gratuidade de acesso a eventos culturais, esportivos e de entretenimento realizados no Estado do Ceará.

§ 1º O benefício estende-se a 1 (um) acompanhante, quando comprovada a necessidade de auxílio para o deslocamento, o acesso, a permanência ou a participação da pessoa com deficiência no evento.

§ 2º O assento do acompanhante deverá ser localizado ao lado da pessoa com deficiência.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela assim definida pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

Art. 3º A comprovação da condição de beneficiário e da necessidade de acompanhante dar-se-á mediante apresentação de documento oficial de identificação com foto e laudo, carteira ou documento de identificação específico emitido por órgão oficial competente.

Art. 4º Os organizadores dos eventos deverão:

I - conceder a gratuidade de acesso sem a cobrança de qualquer taxa ou ingresso dos beneficiários previstos nesta Lei;

II - divulgar a gratuidade e as condições de fruição desta em local visível, em formato acessível, nos canais oficiais de venda de ingressos e de divulgação do evento.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores às sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), aplicáveis na forma de seus artigos 57 a 60, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Parágrafo único. A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das respectivas sanções cabem aos órgãos de defesa do consumidor, no âmbito de suas respectivas competências normativas e institucionais.

Art. 6º Para garantia de sua execução, esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em _____ de _____ de _____.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa garantir, além da inclusão social, o pleno exercício do lazer e dos direitos culturais e esportivos das pessoas com deficiência no Estado do Ceará, eliminando barreiras, inclusive financeiras, que obstaculizam sua integração e participação na vida comunitária.

A participação em atividades culturais, esportivas e fruitivas faz parte da vida em comunidade e contribui para o bem-estar, a convivência social e o exercício da cidadania. Garantir o acesso a esses espaços é, portanto, uma forma concreta de promover a inclusão e ampliar o acesso às oportunidades de participação das pessoas com deficiência.

A instituição da gratuidade fundamenta-se no objetivo primordial de ampliar e facilitar o acesso dessa população aos espaços de entretenimento, funcionando como uma ação afirmativa de inclusão, sem prejuízo da observância às normas gerais e aos balizes fixados pela legislação federal pertinente.

A extensão do benefício ao acompanhante, restrita aos casos em que o suporte presencial seja indispensável, atende ao princípio da igualdade material. Sem a garantia de acesso ao acompanhante, a própria pessoa com deficiência ficaria impossibilitada de fruir do direito ao lazer assegurado pela ordem constitucional.

Ademais, a iniciativa alinha o ordenamento estadual às diretrizes da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), promovendo a autonomia, a acessibilidade e o bem-estar social.

A proposta também fortalece as políticas de acessibilidade e inclusão no Estado do Ceará, ao ampliar o acesso das pessoas com deficiência a espaços e atividades de cultura, esporte, lazer e entretenimento. Com isso, contribui para uma sociedade mais inclusiva, na qual essas pessoas possam participar da vida em comunidade em condições de maior igualdade, com mais oportunidades de convivência, integração e exercício da cidadania.

Dessa forma, a proposição reafirma o compromisso do Estado do Ceará com a promoção da inclusão, da acessibilidade e da igualdade de oportunidades, buscando assegurar às pessoas com deficiência maior participação na vida cultural, esportiva e social do Estado. Diante do elevado alcance social da matéria, submete-se nosso Projeto à apreciação dos senhores deputados na certeza de que teremos a aprovação.



DEPUTADO FERNANDO HUGO

DEPUTADO (A)